

PORTARIA Nº22/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de março/2012. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2012.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº22/2012, 31 DE JANEIRO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
700048-1-X	Vladimir Damasceno Alves de Sousa	RS42,00	março/2012
700049-1-7	Ana Luíse Rodrigues Souto	RS42,00	março/2012
700050-1-8	Felipe Barbosa Pacheco	RS42,00	março/2012
700051-1-5	Guido Gomes Ribeiro Neto	RS42,00	março/2012
700052-1-2	Gustavo Girão Braga	RS42,00	março/2012
700053-1-X	Israel Sostenis Araújo Tones	RS42,00	março/2012
700054-1-7	Jamily Murta de Sousa Sales	RS42,00	março/2012
700055-1-4	Jennifer Magalhães Lima	RS42,00	março/2012
700056-1-1	João Glaydon Galeno Silva	RS42,00	março/2012
700057-1-9	José Fábio de Oliveira	RS42,00	março/2012
700058-1-6	Juliana Alves Mineiro Apolonio	RS42,00	março/2012
700059-1-3	Júlio Cesar Holanda Araújo	RS42,00	março/2012
700060-1-4	Klenny Ellen Alves da Silva	RS42,00	março/2012
700061-1-1	Luzemary dos Santos Braga	RS42,00	março/2012
700062-1-9	Marcello Ferla	RS42,00	março/2012
700063-1-6	Maria Goretti Sabino Cordeiro	RS42,00	março/2012
700064-1-3	Nayara de Almeida Santiago	RS42,00	março/2012
700065-1-0	Patrícia Moreira Silveira	RS42,00	março/2012
700066-1-8	Rayane Gadelha Melo de Lima	RS42,00	março/2012
700067-1-5	Suelen da Silva Saraiva	RS42,00	março/2012
700068-1-2	Tailena Naiara Rodrigues Fabricio	RS42,00	março/2012
700069-1-X	Ana Jamille Tomaz Viana	RS42,00	março/2012
700070-1-0	Antônio Alexandre Holanda de Lima	RS42,00	março/2012
700071-1-8	Antônio Oleon Camelo Ferreira Júnior	RS42,00	março/2012
700072-1-5	Claudia Pinho de Sousa Lima	RS42,00	março/2012
700074-1-X	Eduardo de Sampaio Pinheiro Amorim	RS42,00	março/2012
700075-1-7	Elidiane Sílvia Ferreira	RS42,00	março/2012
700076-1-4	Francisco Delfábio Teixeira de Oliveira	RS42,00	março/2012
700077-1-1	Gleyciane Nobre Rocha	RS42,00	março/2012
700078-1-9	Gutemberg Costa de Lima	RS42,00	março/2012
700079-1-6	Lyndervan Oliveira de Alcântara	RS42,00	março/2012
700080-1-7	Maria Jucíndia dos Santos Camelo	RS42,00	março/2012
700081-1-4	Moneide Ribeiro Rodrigues	RS42,00	março/2012
700082-1-1	Nara Rúbia da Assunção	RS42,00	março/2012
700084-1-6	Rafael Muniz Costa	RS42,00	março/2012
700085-1-3	Sara Regina do Nascimento	RS42,00	março/2012
700086-1-0	Thiago de Freitas dos Santos	RS42,00	março/2012
700087-1-8	Vitor Alves de Lima	RS42,00	março/2012

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994; REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI 14.882 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, ESTABELECEndo OS ANEXOS PARA A AUTODE-

CLARAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES. CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais, em especial o art.225 da Constituição Federal relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o disposto no art.12 da Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento; CONSIDERANDO a necessidade de tornar o processo de licenciamento mais célere e eficaz, evitando que exigências meramente burocráticas mascarem aspectos relevantes e essenciais para a devida proteção ambiental; CONSIDERANDO a Lei nº14.882 de 27 de janeiro de 2011 que dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados por autodeclaração para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo que promovam a qualidade de vida da população; CONSIDERANDO o inciso VI, art.6º da Lei Estadual nº14.882 de 27 de janeiro de 2011 que enquadra a restauração de vias e estradas de rodagem como atividade com potencial poluidor degradador baixo, passível de licenciamento ambiental simplificado por autodeclaração; RESOLVE: Art.1º Aprovar o formulário constante no Anexo Único desta Resolução, para fins de licenciamento simplificado por autodeclaração relacionado aos empreendimentos e/ou atividades constantes no Art.4º da, da lei nº14.882 de 27 de janeiro de 2011, o qual deverá ser preenchido pelo ente público responsável pela execução e acompanhamento da obra ou pelo órgão responsável pela gestão da política ambiental do município. Parágrafo único: A Auto Declaração não isenta a Prefeitura Municipal dos devidos procedimentos ambientais, nos casos previstos no caput do artigo, quando a atividade utilizar recursos de jazidas de empréstimo para sua consecução. Art.2º. As atividades de recuperação de estradas vicinais integra o rol das atividades constantes do art.4º, da Lei nº14.882 de 27 de janeiro de 2011. Art.3º. A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto no art.1º dessa Resolução. Art.4º A atividade contemplada nesta Resolução é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador. Art.5º-. Os dispostos nessa resolução se aplica aos municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 140 para o desempenho da competência de licenciamento e fiscalização de empreendimentos e/ou atividades de impacto local. Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2012.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO COEMA

AUTO DECLARAÇÃO

Venho através desse documento, comprometer-me com a proteção do meio ambiente para implantação dos empreendimentos constantes do art.4º, da lei nº14.882 de 27 de janeiro de 2011. Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente.

I. DADOS GERAIS

A) IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (A)

1. Razão social
2. CNPJ
3. Endereço
4. Cidade
7. Telefone Fixo:

9.Registro Conselho Empresa:

1. Nome:

2. Sexo: M () F ()

4. RG:

6. CPF: -

7.Endereço Residencial:

8. CEP:

7. Cidade:

9. Telefone fixo/Fax:

11.Endereço eletrônico:

5. CEP

6. Estado

8. Fax

10.Registro Junta:

3. Data de Nascimento: / /

5. Órgão Emissor/UF:

8. UF:

10.Celular:

B) DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OBJETO DA AUTO-DECLARAÇÃO

1. Identificação do empreendimentos

- 1.1 Estação de Tratamento de água com simples desinfecção:
 1.2 Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção:
 1.3 Passagem molhada sem barramento de recurso hídrico, com extensão de até 50,0m:
 1.4 Habitação de interesse social com até 50,0 unidades habitacionais:
 1.5 Habitação de interesse social acima de 50,0 unidades habitacionais:
 1.6 Restauração de vias e estradas de rodagem:

2. Localização do empreendimento

2.1 Nome do Município:

2.2. Localidade:

2.3. Ponto de referência:

2.5. Bacia hidrográfica:

2.6. Identificação do recurso hídrico somente para passagem molhada e estradas:

2.7. Nº e data da Anuência da Prefeitura Municipal

3. Informações Ambientais

3.1 Área indígena: Sim () Não ()

3.2 Área quilombola:

3.3. Nº da Autorização emitida pela FUNAI:

Obs.: No caso de áreas compreendidas em território indígena.

3.4 Área ou bens históricos, artísticos, arqueológicos ou paisagísticos tombados:

3.5 Unidade de conservação de proteção integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre.

3.6 Unidade de conservação de uso sustentável: Área de Proteção Ambiental, Área de

Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Cultural.

3.7 Área de Proteção de Mananciais:

3.8 Manguezais:

3.9 Banhados, Lagos ou Lagoas Naturais, Estuários:

3.10 Área de ocorrência de grutas, cavernas ou outras cavidades naturais subterrâneas:

3.11 Pendência nos últimos 5 anos: auto de infração, multa, auto de paralisação, embargo ou qualquer outra sanção da parte de algum órgão governamental relacionados a problemas socioambientais.

2.4. Coordenadas Geográficas (mínimo um par):

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

Sim () Não ()

II. DADOS INDIVIDUAIS

A) DADOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO

1. Dados de construção

1.1 Área Construída (m²):

1.2 Área Total útil do empreendimento/Terreno (m²):

1.3 Nº da Matrícula do imóvel ou Nº da Certidão expedida pelo Cartório respectivo, em nome do requerente.

1.4 Nº Certidão Negativa de inexistência de registro/matricula do imóvel:

1.5 Nº do SPU - Certidão de Ocupação (SPU) - no caso de ocupação de terrenos de marinha:

1.6 Nº do Decreto de utilidade publica ou interesse social:

1.7 Nº da Outorga do uso da água (quando for o caso):

1.8 Extensão da Rede de Abastecimento:

1.9 Quantidade de População beneficiada:

1.10 Vazão Total (m³/dia):

B) DADOS PARA PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO, COM EXTENSÃO DE ATÉ 50,0m OU RESTAURAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS DE RODAGEM:

1. Dados de construção

1.1 Extensão e largura:

1.2 Nº da Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

1.3 Nº do Decreto de utilidade publica ou interesse social:

1.4 Nº da ART.do responsável técnico (quando for o caso):

C) DADOS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COM ATÉ 50,0 UNIDADES HABITACIONAIS ou HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ACIMA DE 50,0 UNIDADES HABITACIONAIS:

1. Dados de construção

1.1 Nº da Matrícula do imóvel ou Nº da Certidão expedida pelo Cartório respectivo, em nome do requerente (expedida em até 90 dias da data do requerimento da licença e autenticada).

1.2 Nº da Anuência do município declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana ou rural;

1.3 Nº do SPU - Certidão de Ocupação (SPU)/Obs.: No caso de ocupação de terrenos de marinha;

1.4 Nº do Decreto de utilidade publica ou interesse social:

1.5 Nº da ART.do responsável

1.6 Nº do comprovante de Averbação da Reserva Legal, no caso de área rural:

1.7 Nº de unidades:

1.9 Área verde (m²)

1.11 Servido por rede de esgoto:

1.12 Nível de lençol freático:

1.13 Origem da água utilizada:

1.14 Destino final do esgotamento sanitário:

1.15 Atendido pela coleta sistemática de resíduos sólidos:

1.8 Área construída (m²):

1.10 Área total do terreno (m²)

() SIM () NÃO

() REDE PÚBLICA

() OUTROS (Especificar): _____

() REDE PÚBLICA

() OUTROS (Especificar): _____

() SIM () NÃO